MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 246/2013 - DG/MP
CONTRATO Nº 002065/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **KATEL COMÉRCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA.**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS D'ÁGUA, PAINÉIS DE CONTROLE ELÉTRICO E RESERVATÓRIOS EM EDIFÍCIO DA INSTITUIÇÃO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2013, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **KATEL COMÉRCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA.**, CNPJ nº 56.828.320/0001-99, estabelecida na Avenida João Batista Di Vitoriano, 224, São Paulo, SP, CEP 04436-000, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO ANTONIO TARTAROTTI**, RG nº 3.180.393-3 SSP/SP e CPF nº 066.561.108-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva em bombas d'água, painéis de controle elétrico e reservatórios, em edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo localizado na Rua Sete de Setembro, 138, cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, com fornecimento de peças, conforme memorial descritivo dos serviços, quantitativos e localidades - Anexo 1 do edital, nos termos da cláusula 2ª, observadas as demais disposições avençadas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. As manutenções preventivas e corretivas a serem executadas pela CONTRATADA são aquelas constantes no Memorial Descritivo, Anexo 1 do edital, o qual faz parte integrante deste contrato, inclusive com procedimentos de testes, na presença de servidor designado, que atestará a execução, com a finalidade de proporcionar o perfeito estado de conservação dos reservatórios e o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos e componentes do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

3.1. Caberá a CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição das peças e componentes conforme Memorial Descritivo - Anexo 1 do edital. Na eventual necessidade de aquisição de peças ou componentes extras ao sistema original contratado, previsto no Memorial Descritivo, será feita em expediente apartado, após aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os equipamentos componentes dos sistemas, objeto desta avença, não poderão sofrer intervenção de terceiros, para os fins a que se destina.

4.2. Toda mão-de-obra, comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

4.3. Ficam excluídos da responsabilidade da CONTRATADA defeitos que venham a ser causados por interferência de terceiros e/ou curtos na rede elétrica.

4.4. O CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do presente Contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, para a realização dos serviços constantes da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados dentro do horário normal de trabalho do CONTRATANTE. Em se tratando de manutenção corretiva, a prestação de serviços, havendo necessidade, poderá ser efetuada fora do horário normal de trabalho, designando, o CONTRATANTE, servidor para o devido acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 30 de agosto de 2013, com término previsto para o dia 29 de agosto de 2014.

6.2. Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, formalizada por meio de termo de aditamento, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente Termo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até no máximo 60 (sessenta) meses, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-lo, por escrito: o CONTRATANTE, por ofício assinado por autoridade competente; a CONTRATADA, mediante correspondência protocolada no edifício-sede do CONTRATANTE, situado na Rua Riachuelo, 115, térreo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a sua rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste contrato.

7.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 60.190,00 (sessenta mil cento e noventa reais), onerando os recursos do elemento 339039.80 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, sendo R$ 25.410,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dez reais) para o presente exercício, referente ao período de 30 de agosto a 31 de dezembro de 2013, e o restante, à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

9.1.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total de R$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

9.1.2. Para os serviços de limpeza e desinfecção, o CONTRATANTE pagará semestralmente à CONTRATADA o valor total de R$ 1.985,00 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais).

9.2. No faturamento mensal da nota fiscal ou fatura deverão constar as dependências efetivamente manutenidas, os preços unitário e total, relativos ao mês vencido.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no 30° (trigésimo) dia a contar do Aceite emitido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo Ministério Público, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

9.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu agente fiscalizador, após cada período de prestação, juntamente com a nota fiscal/fatura de serviços, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado por esse, ou substituto legal, a serem designados em Portaria Interna da Diretoria-Geral.

9.5. O CONTRATANTE, através do agente fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para dar o aceite, providenciando sua remessa, devidamente atestada, através do respectivo Processo de Pagamento, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

9.6. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, FGTS, ISSQN, do período da prestação dos serviços, conforme legislação em vigor.

9.7. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, caso não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

9.9. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos comprovantes de INSS, FGTS e ISSQN, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 9.3 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

9.10. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 10ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

9.11. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

9.12. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.

9.13. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do pactuado, mediante comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

11.1. O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou na sua falta por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

11.2. O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.3. Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03.

11.4. Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.Responsabilizar-se integramente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento, implicando, no que couber, a reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou ressarcimento equivalente aos prejuízos a que der causa, desde que devidamente comprovados.

12.4. Fornecer toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento.

12.5. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.6. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

12.7. Designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

12.8. Apresentar no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao CONTRATANTE. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da CONTRATADA.

12.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE por força deste Contrato.

12.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente.

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

12.12. Comunicar, por escrito ao CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

12.13. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças.

12.14. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico *engdg@mp.sp.gov.br*, preferencialmente no formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviço de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou preposto às suas dependências, para realização dos serviços constantes desta avença.

13.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

13.3. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

13.4. Não permitir durante a vigência do Contrato, sob qualquer argumento e/ou fundamento, qualquer espécie de intervenção de terceiros nos respectivos equipamentos, objeto desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar os técnicos da CONTRATADA durante as visitas, quer de manutenção preventiva ou corretiva, bem como para comprovar eventuais irregularidades.

14.2. Qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATADA, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos, será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito ao CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica.

14.3. Fica facultada ao CONTRATANTE a expedição de Ordem de Serviço à CONTRATADA, visando adequação do controle de manutenção e da execução do objeto deste Contrato às necessidades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local de execução dos serviços, implicando, no que couber, a reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou ressarcimento equivalente aos prejuízos a que der causa.

15.2. A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou aos próprios empregados da CONTRATADA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 36/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 339/340 do Processo nº 246/2013 - DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

17.1. O encargo mensal inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

17.2. Na hipótese da eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos da infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto ao CONTRATANTE, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantias preceituadas no parágrafo 1° do artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

18.2. A garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

18.3. O CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato Normativo n° 308/2003 - PGJ, de 18/03/2003, publicado no DOE de 19/03/2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, Anexo 11 do edital, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

19.2. Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato Normativo n° 308/2003 - PGJ, de 18/03/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

20.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão n° 36/2013 e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

20.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

GERALDO ANTONIO TARTAROTTI
Contratada

ANEXO 1
MEMORIAL DESCRITIVO

1. LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS

1.1. LOCAL - RUA SETE DE SETEMBRO, 138, CENTRO
CIDADE DE GUARULHOS, SÃO PAULO

- RESERVATÓRIOS

Local	QTD	Capacidade litros	Capacidade Total / litros
Reservatório - Subsolo	1	17.900	17.900
Reservatório - Cobertura	2	25.000	50.000
Total	3		67.900

- BOMBAS

Local - Marca / Modelo	QTD
Bomba de recalque, marca Darka, motor Eberle, potência 5CV	2
Bomba marca Darka, motor Eberle, potência 1,5CV	2
Total	4

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global, a partir da composição dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Entende-se por manutenção preventiva a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela empresa contratada, visando à perfeita conservação e funcionamento das bombas, dispositivos componentes do sistema e respectivos comandos elétricos, substituindo-os, quando necessário.

3.2. A manutenção preventiva efetivar-se-á através de visitas mensais, dentro do período contratual, com exceção da limpeza dos reservatórios, que deverá ser realizada semestralmente, por técnicos especializados na manutenção e reparos dos equipamentos. Estas visitas deverão obedecer ao cronograma periódico de atendimento a ser elaborado em conjunto com o agente fiscalizador do contrato a ser designado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. A manutenção corretiva que consiste na eliminação de todos os defeitos apresentados nos equipamentos supramencionados, mediante realização de visitas solicitadas, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por fax ou "e-mail", cujo prazo de atendimento é de 04 (quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, sem limites de chamada.

4.2. A referida solicitação deverá ser respondida formalmente pela empresa contratada, por intermédio de documento que deverá conter a confirmação do chamado e seu número.

5. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. São considerados serviços mínimos:

5.1.1. Execução de serviços técnicos especializados de revisão geral das instalações e quadros e/ou comandos elétricos, lubrificação nas bombas, inspeção de registros, tubulações, boias e qualquer outro componente do sistema;

5.1.2. Ajustes;

5.1.3. Eliminação de eventuais defeitos mecânicos, elétricos e hidráulicos, bem como a substituição de peças, sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.4. Limpeza e desinfecção dos reservatórios, bem como a substituição de peças e componentes sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2. Todas as peças, independentemente do tipo de manutenção utilizada, deverão ser sempre originais, fornecidas pelos próprios fabricantes dos equipamentos, não se admitindo a utilização de peças recondicionadas.

5.3. A empresa contratada deverá executar todos os consertos e substituições que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos conjuntos mecânico, elétrico e hidráulico que compõem o sistema.

5.4. Incluem-se na prestação dos serviços descritos na alínea supra:

5.4.1. O fornecimento total de peças e componentes;

5.4.2. Complementação de fluidos e lubrificantes, tais como óleos, graxas, etc., bem como a substituição de peças defeituosas, ocasionadas pelo desgaste natural.

5.5. Serão efetuadas manutenções preventivas e corretivas:

5.5.1. No quadro ou comandos elétricos de controle que compõe o conjunto de bombas;

5.5.2. Em todas as bombas d'água relacionadas;

5.5.3. Nos registros e tubulações aéreas e subterrâneas que compõem o conjunto de bombas;

5.5.4. Nas boias dos reservatórios.

5.6. Serão efetuadas manutenções semestrais de limpeza e desinfecção, durante o período contratual.

6. DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Caracterizada a necessidade de retirada de qualquer bomba para manutenção na oficina da empresa contratada, ou por qualquer outro motivo, esta se obriga à substituição imediata, por outra, de idêntica característica, pelo período necessário à sua reparação, assumindo a responsabilidade da retirada, da respectiva devolução, bem como do ônus do transporte, sem qualquer despesa para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

6.2. A retirada do equipamento deverá ser precedida de autorização escrita do Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo a empresa contratada tomar os devidos cuidados com a placa de patrimônio, para que a mesma não se extravie.

7. DO HORÁRIO DAS VISITAS TÉCNICAS

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados dentro do horário normal de trabalho do Ministério Público do Estado de São Paulo. Em se tratando de manutenção corretiva, a prestação de serviço, havendo necessidade, poderá ser efetuada fora do horário normal de trabalho, designando, o Ministério Público, servidor para o devido acompanhamento.

8. DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

A empresa contratada deverá encaminhar ao Agente Fiscalizador, mensalmente e em até 02 (dois) dias úteis após o atendimento, comprovante da prestação da manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento, contendo descrição detalhada dos serviços efetuados, nome, assinatura do técnico que a executou e, no verso, o CNPJ (carimbo) da empresa e assinatura do responsável, bem como carimbo com o nome e assinatura do servidor designado para o acompanhamento da realização dos serviços.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Durante a vigência do contrato, os equipamentos, objeto da avença, não poderão sofrer intervenção de terceiros para fins a que se destinam.

9.2. Toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos, será de total responsabilidade da empresa contratada, sem quaisquer ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

9.3. Ficam excluídos da responsabilidade da empresa contratada os defeitos que venham a ser causados por interferência de terceiros e/ou curtos na rede elétrica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n° 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.